



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

18 / 03 / 2008

Kátia C. Almeida  
ASSINATURA

**LEI N.º 226, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

*"Altera as tabelas das Leis Municipais nº 103, 104, 105 de 18 de outubro de 2005; e Anexo II da Lei Municipal nº 131 de 15 de maio de 2006, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A TABELA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO constante da Lei Municipal nº105/05 passa a vigorar com os valores constantes da TABELA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO anexa à presente Lei.

**Art. 2º** - A Tabela I do Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional, a Tabela II do Grupo Ocupacional: Técnico e a Tabela III do grupo Ocupacional: Técnico Científico, todas da Lei Municipal nº 104/2005, passam a vigorar com os valores constantes da Tabela I do Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional, da Tabela II do Grupo Ocupacional: Técnico e da Tabela III do Grupo ocupacional: Técnico Científico anexa à presente Lei.

**Art. 3º** - A Tabela II do Grupo Ocupacional: Técnico Científico, a Tabela III do Grupo ocupacional: Saúde I e a Tabela IV, do Grupo Ocupacional: Saúde II, todas da Lei Municipal nº 103/2005, passam a vigorar com os valores constantes da Tabela II do Grupo Ocupacional: Técnico Científico, da Tabela II do Grupo Ocupacional: Saúde I e da Tabela IV, do grupo ocupacional: Saúde II, anexa a presente Lei.

*[Assinatura]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4º** - A Tabela I do Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional da Lei Municipal nº 103/2005, passa a vigorar com os valores constantes da Tabela I do Grupo ocupacional: Administrativo, Financeiro e Operacional anexa à presente Lei.

**Art. 5º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 131/2006, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II anexo à presente Lei.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito (18/03/2008).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
PREFEITO**